



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

**CONTRATO**

PROCESSO Nº 0202201.1/2022

CONTRATO Nº 0202201.1/2022-1

**CONTRATO DE CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE JARAMATAIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL (EDIÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DE TRANSFERÊNCIA E REDES SOCIAIS), E A EMPRESA WEB SOLUÇÕES.**

O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA, com sede na administrativa no endereço rua do Comercio,183, centro, Jaramataia – AL, CEP 57425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.390.828/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sra. EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA, CPF nº 023.623.404-81 e RG nº 364906698 SSP/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WEB CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.693/0001-04, com sede no Conjunto Osman Loureiro, Quadra C5, 118, Clima Bom, CEP: 57071-330, Maceió – AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Genival Pereira Alves, portadora da Cédula de Identidade nº 380291 SSP/AL e CPF nº 210.785.134-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 0202201.1/2022, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 01/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço de Publicidade de Atividades Legislativas da Câmara Municipal (Edição de Site Institucional, Portal de Transferência e Redes Sociais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme local e quantidades discriminados na ordem de serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais), cujo pagamentos serão realizados mensalmente no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I  
= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
Natureza da despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviço de Pessoa Jurídica.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Juliana Barbosa da Silva, Portaria nº 05/2021, CPF 095.067.264-50**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**

**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de **Jaramataia**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17**;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

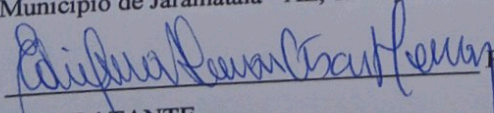
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

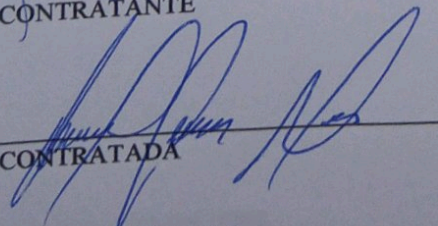
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaramataia, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Jaramataia - AL, 12 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Processo nº 0202201.1/2022  
Dispensa de licitação nº 01/2022





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

Layon cristine silva Bouras  
GESTOR





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

**ANEXO DO CONTRATO Nº DL20220101/2022.1**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA e a empresa **WEB CONEXÕES**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização da Dispensa de Licitação nº 01/2022.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Jaramataia / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 0202201.1/2022, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou na contratação para prestação de Serviço de Publicidade de Atividades Legislativas da Câmara Municipal (Edição de Site Institucional, Portal da Transparência e Redes Sociais) para atender da Câmara Municipal de Jaramataia, Através do fornecedor **WEB CONEXÕES, a inscrito no CNPJ: 18.495.693/0001-04**, situada no Conjunto Osman Loureiro, Quadra C5, 118, Clima Bom, CEP: 57071-330, Maceió – AL. Neste ato representado pelo Senhor Genival Pereira Alves, CPF: 210.785.134-49, residente e domiciliado no mesmo endereço, no valor global de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

Jaramataia – AL – 12 de janeiro de 2022.

**Edielma Alencar Cesar Moura**  
Presidente da Câmara Municipal Jaramataia - AL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
**CNPJ: 04.390.828/0001-54**  
**Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/22**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/22: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Jaramataia / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 0202201.1/2022, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou na contratação para prestação de Serviço de Publicidade de Atividades Legislativas da Câmara Municipal (Edição de Site Institucional, Portal da Transparência e Redes Sociais) para atender da Câmara Municipal de Jaramataia, Através do fornecedor **WEB CONEXÕES**, a **inscrito no CNPJ: 18.495.693/0001-04**, situada no Conjunto Osman Loureiro, Quadra C5, 118, Clima Bom, CEP: 57071-330, Maceió – AL. Neste ato representado pelo Senhor Genival Pereira Alves, CPF: 210.785.134-49, residente e domiciliado no mesmo endereço, no valor global de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

Jaramataia– AL, 12 de janeiro de 2022.

**Edielma Alencar Cesar Moura**  
Presidente da Câmara Municipal Jaramataia - AL

Esse extrato foi publicado no Mural de Avisos da Câmara Municipal, em 12 de janeiro de 2022.